

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

TERMO DE CONTRATO Nº [REDACTED]/2017/Sp cine

PROCESSO ELETRÔNICO Nº [REDACTED]

CONTRATO DE INVESTIMENTO EM
PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL
CINEMATOGRAFICA BRASILEIRA
PROVISORIAMENTE DENOMINADA
"XXXXXXX".

As **PARTES**:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.278.214/0001-02, com sede na Avenida São João, 281, 6º andar, Centro, CEP 01036-000, neste ato devidamente representado na forma de seu estatuto social pelos diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente "**SPCINE**" e, do outro lado,

(**QUALIFICAR**), devorante denominada simplesmente, "**PRODUTORA**"

Considerando:

- a) O processo seletivo previsto no REGULAMENTO do PROGRAMA DE INVESTIMENTO-2016 – LINHA 1: PRODUÇÃO DE LONGAS METRAGENS VIA PROCESSO SELETIVO da **SPCINE** ("**REGULAMENTO**"), aprovado nos termos do Processo Administrativo **SPCINE** 2016-0.093, em que a **PRODUTORA** sagrou-se contemplada, conforme o resultado da seleção publicado em [REDACTED] de [REDACTED] de 2017, página [REDACTED], coluna [REDACTED];
- b) Que a **PRODUTORA** detém todos os direitos necessários para a produção e comercialização da obra audiovisual cinematográfica a ser produzida ("**OBRA**");
- c) O Contrato de Distribuição firmado entre a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA**;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente contrato ("**CONTRATO**"), que se regerá pelo **REGULAMENTO** e pela legislação aplicável, em especial, no que couber, as Leis Federais nºs 13.303/2016, 9.610/1998 e 11.437/2006, a Medida Provisória nº. 2.228-1/2001, o Decreto Federal nº 6.299/2007, as Leis Municipais nº 15.929/2013 e 13.278/2002 e o Decreto Municipal nº 44.279/2003, bem como o Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – ("**PRODAV**"), e pelas cláusulas e condições que se seguem.



Do processo nº 2016-0.093

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto deste **CONTRATO** é disciplinar o investimento da **SPCINE** na produção da **OBRA**, mediante aporte de recursos a fim de custear [integralmente /parcialmente] as despesas de produção e a concessão de participação à **SPCINE** nas respectivas receitas de comercialização.
- 1.2. A **PRODUTORA** assegurará a comercialização da **OBRA** nos termos do contrato de distribuição apresentado de acordo com o **REGULAMENTO**, bem como a participação da **SPCINE** nas respectivas receitas e demais direitos previstos no **REGULAMENTO** e neste **CONTRATO**.
- 1.3. O **REGULAMENTO** e seus anexos são considerados parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição. A ficha de inscrição (“**PROPOSTA**”) da **PRODUTORA** apresentada nos termos do **REGULAMENTO** também integra o presente, como ANEXO I.
- 1.3.1. A **PRODUTORA** deverá manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas no **REGULAMENTO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRA

- 2.1. A **PRODUTORA** realizará a **OBRA** em estrita consonância com a **PROPOSTA** e com as características essenciais a seguir:
- Registro da produtora na ANCINE sob o nº []
- Categoria: Longa metragem no gênero (ficção, animação e documentário)
- Formato: [] (Captação em película 16 mm, 35 mm ou suporte digital)
- Duração: [] (Superior a 70 (setenta) minutos)
- Idioma: []
- Direção: []
- 2.2. As características da **OBRA** referidas acima e contidas na **PROPOSTA** configuram obrigação vital deste **CONTRATO** e eventual alteração ou modificação de qualquer uma depende de prévia e expressa concordância da **SPCINE**, sob pena de caracterizar-se infração contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO FINAL

- 3.1. A **PRODUTORA** deverá entregar à **SPCINE**, em até 10 (dez) dias úteis de sua emissão, cópia do Certificado de Produto Brasileiro (“**CPB**”) da **OBRA**, emitido pela Agência Nacional de Cinema (“**ANCINE**”), a ser emitido em até 18 (dezoito) meses a contar da primeira transferência de recursos da **SPCINE** à **PRODUTORA**.

Do processo nº 2016-0.093

4. CLÁUSULA QUARTA – ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO

4.1. A **PRODUTORA** utilizará os recursos do aporte da **SPCINE** para pagar itens financiáveis indicados no orçamento de produção (“**ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO**”) da **OBRA**.

4.1.1. “**ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO**” corresponde o somatório das despesas relativas à produção da **OBRA** até a sua conclusão, incluindo a rubrica de gerenciamento ou administração limitada a 10% (dez por cento) do somatório dos valores anteriores do orçamento, excluídas as despesas relativas ao agenciamento, colocação, coordenação, divulgação, distribuição e comercialização da **OBRA**, e as despesas gerais de custeio da empresa proponente, conforme ANEXO II do presente **CONTRATO**.

4.2. A **PRODUTORA** é a única responsável pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários para fazer frente ao **ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO** da **OBRA**.

4.3. Conforme demonstrado, a **PRODUTORA** declara já ter assegurados no mínimo 80% (oitenta por cento) dos recursos necessários previstos no **ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO**.

4.4. A **PRODUTORA** não poderá alterar o valor total do **ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO** sem o prévio e expresso consentimento da **SPCINE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – APORTE DA SPCINE

5.1. A **SPCINE** efetuará aporte no valor de R\$ [] (por extenso), na forma de investimento, destinado à produção da **OBRA** que será pago em parcela única, em conta corrente de titularidade da **PRODUTORA**, aberta exclusivamente para este fim.

5.2. O aporte da **SPCINE** será realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PRODUTORA** exclusiva para o projeto, a saber:

Banco do Brasil
Agência: []
Conta Corrente: []

5.2.1. Os recursos aportados, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e os rendimentos decorrentes serão aplicados no projeto e deverão constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas.

6. CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DAS MARCAS

Do processo nº 2016-0.093

6.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da SPCINE”, disponível no site da **SPCINE**.

6.1.1. Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como “**COPRODUTORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor, distribuidor ou codistribuidor.

6.1.2. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

6.1.3. A **PRODUTORA** compromete-se a garantir a inserção dos créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura na forma do item **6.1.1.** em todas as modalidades e suportes de exibição a serem explorados.

6.1.4. A **PRODUTORA** deverá também garantir a inserção dos créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**.

6.1.5. A **PRODUTORA** deverá submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, que terá 05 (cinco) dias úteis a contar de seu inequívoco recebimento, para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

6.1.6. As marcas e a vinheta da **SPCINE** deverão ser solicitadas pela **PRODUTORA** à **SPCINE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRAPARTIDA

7.1. A **PRODUTORA** deverá gastar, com fornecedores estabelecidos no Município de São Paulo o equivalente a no mínimo 1,5 (um vírgula cinco) vezes o valor do investimento da **SPCINE** (“**RECURSO SPCINE**”) para realização da **OBRA**, a ser comprovado através da prestação de contas.

7.2. A **SPCINE** terá direito de programar gratuitamente a exibição da **OBRA** nas salas do circuito **SPCINE** tanto no primeiro final de semana de exibição em salas no circuito comercial de cinema no Brasil como no período decorrente durante todo o período de vigência deste contrato.

Do processo nº 2016-0.093

- 7.2.1.** As programações do item 7.2 deverão ser realizadas pela **PRODUTORA** em conjunto com a **SPCINE** ou em conjunto com quem esta delegar.
- 7.2.2.** A exibição da **OBRA** nas salas do Circuito Spcine de Cinema no primeiro final de semana de exibição em salas do circuito comercial de cinema no Brasil, deverá ser em comum acordo com a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** oportunamente contratada.
- 7.2.3.** A **SPCINE** se reserva ao direito de não programar a **OBRA** nas salas do seu Circuito.
- 7.3.** A **PRODUTORA** deverá garantir a realização de uma pré-estreia da **OBRA** no Município de São Paulo, intitulada "PREMIÈRE SPCINE", para a qual deverá fornecer à **SPCINE** no mínimo 40 (quarenta) convites duplos, sem qualquer ônus.
- 7.3.1.** Todo o material de comunicação relativo à "PREMIÈRE SPCINE" deverá ser submetido à aprovação prévia da **SPCINE**;
- 7.4.** Para a "PREMIÈRE SPCINE", a **PRODUTORA** deverá garantir o fornecimento à **SPCINE** de 200 (duzentos) convites simples de sustentação da **OBRA**, sem qualquer ônus.
- 7.5.** A **PRODUTORA** deverá garantir o fornecimento à **SPCINE**, sem qualquer ônus, de 10 (dez) exemplares de **DVD** ou **Blu-Ray** da **OBRA**, devidamente autorados, se e quando houver comercialização desta mídia ainda que por terceiros contratados pela **DISTRIBUIDORA**.
- 7.6.** A **SPCINE** poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos da **OBRA**, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes da **OBRA** e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, desde que para fins de prestação de contas de suas atividades, promocionais, institucionais, seja em meio físico ou virtual em livros, catálogos, acervos, vinhetas etc., sem que qualquer pagamento seja devido à **PRODUTORA** ou à **DISTRIBUIDORA** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor e patrocinador.
- 7.7.** 01 (um) ano após o lançamento comercial da **OBRA** a **SPCINE** deterá direitos não-exclusivos de exibição, por todo o período de proteção de direitos autorais, em equipamentos e circuitos de titularidade, parceiros ou geridos pela **SPCINE**, da Prefeitura do Município de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não.
- 7.8.** A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de depósito legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente **LEGENDAGEM DESCRITIVA**, **LIBRAS** e **AUDIODESCRIÇÃO**, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.
- 7.9.** A **PRODUTORA**, através de um representante por ela indicado, ou **DIRETOR** da **OBRA** se comprometem pelo período de 02 (dois) anos em participar como jurados de pelo menos 01 (uma) comissão de julgadora de 01 (um) edital da **SPCINE**, mediante devida remuneração pelo serviço prestado.

Do processo nº 2016-0.093

8. CLÁUSULA OITAVA – DEFINIÇÃO DA RECEITA E DAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO DA OBRA

8.1. Para os efeitos do presente **CONTRATO**, são adotadas as seguintes definições de receitas:

8.1.1. “**Receita Bruta de Distribuição**” ou “**RBD**” corresponde ao valor da receita bruta apurada pela **DISTRIBUIDORA**, pela própria **PRODUTORA**, por outras distribuidoras, agentes de venda ou quaisquer representantes comerciais que vierem a ser contratados, para exercer a exploração comercial da **OBRA**.

8.1.2. “**Receita Líquida dos Produtores**” ou “**RLP**” corresponde à **RBD**, subtraídos:

- I. tributos retidos no processo de exploração comercial da **OBRA**.
- II. os valores pagos ou retidos a título de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** e venda.
- III. as despesas de comercialização da **OBRA**.

8.1.3. “**Despesas de Comercialização**” corresponde ao valor dedutível a título de despesas de comercialização em cinema que será fixado, conforme item 78.2 do **PRODAV**, com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:

- I. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 10 (dez) salas;
- II. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 20 (vinte) salas subsequentes;
- III. R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 70 (setenta) salas subsequentes;
- IV. R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes;
- V. R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes; e
- VI. R\$2.000,00 (dois mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.

8.1.3.1. A **SPCINE** e a **ANCINE** poderão permitir a ampliação do valor dedutível a título de despesas de comercialização em cinema, em valor superior ao limite estabelecido no item 8.1.3, caso haja solicitação justificada por parte da **PRODUTORA**, com anuência da **DISTRIBUIDORA**.

9. CLÁUSULA NONA – ABRANGÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** é aplicável às receitas decorrentes da distribuição e comercialização da **OBRA** no Brasil e em qualquer outro país ou território, em qualquer segmento de mercado ou meio.

Do processo nº 2016-0.093

10. CLÁUSULA DEZ – VIGÊNCIA

10.1. Este **CONTRATO** entra em vigor a partir de sua assinatura e continuará em vigor até o fim do prazo de 07 (sete) anos a contar do lançamento comercial da **OBRA** em cinemas no Brasil, sem prejuízo das obrigações ora previstas que, por sua natureza ou conforme expressamente estabelecido, devam sobreviver ao término do **CONTRATO**.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá ser antecipadamente rescindido nas hipóteses especificamente previstas neste instrumento e no **REGULAMENTO**.

11. CLÁUSULA ONZE – DISTRIBUIÇÃO DA OBRA

11.1. A **PRODUTORA** deverá garantir a comercialização da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil em até 12 (doze) meses após a expedição do **CPB**, em data específica a ser oportunamente definida pela **DISTRIBUIDORA** oportunamente contratada, em comum acordo com **SPCINE**.

11.2. A **PRODUTORA** deverá garantir a comercialização da **OBRA** em pelo menos 10 (dez) salas no circuito comercial de salas de cinema no Brasil ao longo dos 03 (três) primeiros meses de exibição da **OBRA**.

11.3. **SPCINE** terá o direito, mas não a obrigação, de investir na comercialização da **OBRA** quando esta estiver concluída, aumentando assim sua **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** em qualquer segmento de mercado e território do mundo.

11.3.1. A fim de possibilitar o exercício pela **SPCINE** do direito estabelecido acima a **PRODUTORA** deverá enviar à **SPCINE** em no mínimo 02 (dois) meses antes do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, os seguintes materiais:

- I) Primeiro corte da **OBRA** (podendo ser substituído por sessão de apresentação do longa-metragem); e
- II) Orçamento de comercialização da **OBRA**.

11.3.2. A **SPCINE** terá 15 (quinze) dias corridos após a entrega de ambos itens acima para manifestar sua escolha por escrito, valendo o silêncio como desinteresse em exercer a opção.

11.3.3. Caso a **SPCINE** opte por investir na comercialização da **OBRA**, esta terá direito a 0,2% (zero vírgula dois por cento) de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**, em qualquer segmento de mercado e território do mundo, para cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) investidos em comercialização até o limite de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Do processo nº 2016-0.093

- 11.3.4.** Caso a **PRODUTORA** não cumpra o disposto no item **11.3.1**, inviabilizando desse modo o exercício da opção da **SPCINE** de investir na comercialização da **OBRA**, a **SPCINE** automaticamente terá direito a 05% (cinco por cento), ou conforme o caso um acréscimo de 05 (cinco) pontos percentuais, na **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** em qualquer segmento de mercado e território do mundo, independentemente do exercício da opção.
- 11.3.5.** Caso a **SPCINE** opte pelo investimento em comercialização da **OBRA**, este investimento deverá ser objeto de um novo contrato.
- 11.3.6.** Caso a **SPCINE** opte por investir na comercialização da **OBRA**, esta fará jus à recuperação prioritária em relação ao pagamento da receita líquida do produtor, proporcional ao orçamento total de comercialização, em valor equivalente ao valor integral do **RECURSO SPCINE**, não atualizado.
- 11.3.7.** A **SPCINE** fará jus à recuperação prioritária colateral em relação ao pagamento da receita líquida do produtor, sobre todos os segmentos de mercado e territórios além do segmento de salas de cinema no Brasil, até que o valor integral do **RECURSO SPCINE**, não atualizado, seja recuperado pela **SPCINE**.
- 11.4.** A **SPCINE** terá o direito, mas não a obrigação de distribuir a **OBRA** para os territórios do mercado internacional de sua escolha, em qualquer segmento de mercado, para os quais a **PRODUTORA** não tenha estabelecido contratos de distribuição.
- 11.4.1.** Na hipótese de exercício da opção de distribuir a **OBRA** conforme o item acima, a **SPCINE** fará jus a uma **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** de 30% (trinta por cento) incidente sobre a respectiva **RBD**.
- 11.5.** Em hipótese alguma a **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**, em qualquer segmento de mercado, poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento), somados todos os participantes.
- 11.5.1.** Se necessário, haverá diminuição do percentual da **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** da **DISTRIBUIDORA**, para que não seja ultrapassado o limite estabelecido no item **11.5**.
- 11.6.** Após o lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil e junto ao primeiro relatório de comercialização da **OBRA**, a **PRODUTORA** deverá garantir a entrega à **SPCINE** do orçamento de comercialização efetivamente executado e cópia de seus respectivos comprovantes fiscais.

12. CLÁUSULA DOZE – RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

- 12.1.** Após o início da exploração comercial da **OBRA** a **PRODUTORA** deverá apresentar à **SPCINE** os respectivos relatórios de comercialização em até 20 (vinte) dias após o último dia contemplado no relatório, obedecida a seguinte cronologia:

Do processo nº 2016-0.093

- 12.1.1. Bimestralmente até o 06º (sexto) mês após o lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil;
- 12.1.2. Semestralmente, a partir do 06º (sexto) e até o 24º (vigésimo-quarto) mês após o lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil;
- 12.1.3. Anualmente, a partir de então, até o término da vigência deste instrumento, observada, neste caso, a efetiva existência de receitas a pagar, sendo certo que, se não houver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização, que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **SPCINE**.
- 12.1.4. Os relatórios de comercialização deverão discriminar, entre outros, os valores faturados e recebidos por mídia, por licenciamento, as comissões pagas, as Despesas de Distribuição e demais informações necessárias para a apuração da **RLP**, conforme definidos neste **CONTRATO**, bem como indicar os valores que caibam a todos os detentores de direitos, comissões, recuperação ou participações.

13. CLÁUSULA TREZE – PARTICIPAÇÕES DA SPCINE NAS RECEITAS DA OBRA

- 13.1. A **SPCINE**, como contrapartida ao aporte estabelecido em 5.1, fará jus a **X% (por cento)** da **RLP** apurada conforme o **REGULAMENTO**, até retorno do valor total, não atualizado.
 - 13.1.1. Após a recuperação do valor total não atualizado investido pela **SPCINE**, a contrapartida do investimento será de **X% (por cento)**.
- 13.2. Caso haja aumento no valor total dos itens financiáveis do **ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO** a participação da **SPCINE** na **RLP** não será alterada.
- 13.3. Caso haja redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do **ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO**, a participação da **SPCINE** na **RLP** será recalculada conforme fórmula de cálculo estabelecida no **REGULAMENTO**.
- 13.4. A **SPCINE**, também como contrapartida ao aporte estabelecido em 5.1, terá direito ainda a uma **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** equivalente a uma participação da **RBD** apurada conforme o **REGULAMENTO**.
 - 13.4.1. A **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** devida a **SPCINE**, apurada conforme o **REGULAMENTO**, será de **X% (por cento)**.
- 13.5. A **DISTRIBUIDORA** deverá pagar diretamente à **SPCINE** as participações que a esta couber a título de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** e de **RLP**.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PAGAMENTOS DEVIDOS À SPCINE

Do processo nº 2016-0.093

- 14.1.** A fim de que a **PRODUTORA** possa efetuar os pagamentos mencionados neste **CONTRATO**, a **SPCINE** deverá emitir a documentação necessária, conforme a legislação aplicável, em até 10 (dez) dias após o recebimento dos respectivos relatórios de comercialização.
- 14.1.1.** Na ausência de tal documentação, a **PRODUTORA** poderá suspender e/ou interromper os pagamentos devidos mediante aviso prévio e por escrito à **SPCINE**, afastando a incidência de mora contratual e sem que qualquer valor adicional seja devido em decorrência de tal suspensão/interrupção, independentemente do tempo que durar, até que a falta seja sanada. Para tanto, a **PRODUTORA** deve imediatamente informar quanto ao não recebimento dos documentos e ou informações necessárias, a fim de que a **SPCINE** possa corrigir eventuais falhas em tempo hábil para o pagamento tempestivo.
- 14.1.2.** Caso qualquer relatório de comercialização previsto não seja disponibilizado na data ou na forma prevista, a **SPCINE** poderá emitir os documentos de cobrança por estimativa, considerando relatórios anteriores e outras informações de mercado, sem prejuízo da cobrança de penalidades previstas abaixo e valores residuais que venham a ser verificados.
- 14.2.** Os valores devidos à **SPCINE** deverão ser pagos pela **PRODUTORA**, em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do devido documento fiscal pela **SPCINE**.
- 14.2.1.** O atraso no pagamento dos valores devidos à **SPCINE** por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias implicará em multa de 02% (dois por cento) e juros de 01% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IPCA-E, contados a partir do primeiro dia do inadimplemento.
- 14.3.** Os pagamentos efetuados à **SPCINE** pela **PRODUTORA** ou representante por ela autorizado deverão ser depositados na conta bancária indicada pela **SPCINE**.
- 14.4.** A **SPCINE** poderá, por seus funcionários ou por firma especializada por si contratada, examinar ou promover auditoria na escrituração contábil e em outros documentos da **PRODUTORA** ou da **DISTRIBUIDORA** oportunamente contratada, que se refiram e deem suporte à comercialização da **OBRA** e aos pagamentos a que a **SPCINE** tiver direito por força deste **CONTRATO**, desde que efetue comunicação prévia com antecedência de 10 (dez) dias.
- 14.4.1.** Caso a **SPCINE** identifique, como resultado da auditoria, irregularidades nos pagamentos referentes às suas participações nas receitas da **OBRA**, poderá notificar a **PRODUTORA** para que esta realize o pagamento imediato dos valores eventualmente devidos.
- 14.4.2.** Se o impacto de eventuais irregularidades for inferior a 05% (cinco por cento) do valor dos pagamentos aos quais a **SPCINE** teria direito a receber, deverá a **PRODUTORA** efetuar o pagamento da diferença no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do laudo final do auditor.

Do processo nº 2016-0.093

14.4.3. Se o impacto das irregularidades for superior a 05% (cinco por cento) do valor dos pagamentos aos quais a **SPCINE** teria direito a receber, seja por erro material ou não, a **PRODUTORA** arcará com os custos da auditoria contratada e pagará multa de 10% (dez por cento) sobre a diferença devida, devendo efetuar o pagamento da diferença e da multa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do laudo final do auditor.

14.5. A **PRODUTORA** deverá remeter à **SPCINE** os comprovantes dos pagamentos efetuados a fim de facilitar a identificação da origem dos depósitos efetuados em sua conta.

14.6. Caso exista receita complementar apurada por outras distribuidoras, agentes de venda ou quaisquer representantes comerciais que vierem a ser contratados para exercer a exploração comercial da **OBRA**, ficará a cargo da **PRODUTORA** informar à **SPCINE** as receitas obtidas.

15. CLÁUSULA QUINZE – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

15.1. A **PRODUTORA** deverá encaminhar à **SPCINE**, em até 10 (dez) dias após as respectivas assinaturas, cópia de todos os contratos que vier a firmar com terceiros que impliquem cessão de direitos sobre as receitas da **OBRA** que, de qualquer modo, não poderão conflitar com as disposições deste **CONTRATO** e do **REGULAMENTO**.

15.1.1. A **PRODUTORA** deverá ter encaminhado à **SPCINE**, anteriormente à assinatura deste **CONTRATO**, cópia de todos os contratos e licenciamentos relacionados à **OBRA** firmados com terceiros anteriormente à celebração do presente **CONTRATO**. Caso haja conflito entre esses contratos e o presente **CONTRATO** ou o **REGULAMENTO**, tais contratos deverão ser devidamente aditados como condição para a habilitação nos termos do **REGULAMENTO** e assinatura do **CONTRATO**.

15.1.2. A **PRODUTORA** compromete-se a não celebrar futuramente, sem a prévia e expressa autorização da **SPCINE**, qualquer cessão de receitas da **OBRA** que implique em alguma modificação da participação da **SPCINE** no respectivo resultado comercial.

15.2. A **PRODUTORA** será, perante a **SPCINE**, a principal responsável pela produção da **OBRA** e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a tal produção, inclusive as indicadas neste **CONTRATO** e, neste sentido, exime a **SPCINE** de qualquer responsabilidade.

15.3. A **PRODUTORA** é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização da **OBRA**, garantindo que possui o direito de celebrar o presente **CONTRATO** e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá, até a primeira exibição comercial da **OBRA**:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

I- Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção da **OBRA**, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais;

II- Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral na **OBRA**; e

III- Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção da **OBRA**.

15.4. A **PRODUTORA** declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a **SPCINE** de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização da **OBRA**, em quaisquer territórios.

15.5. A **PRODUTORA**, por ser a responsável pela realização da **OBRA**, declara que providenciou e arcou ou providenciará e arcará, em seu próprio nome, com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais, seguros, serviços técnicos e artísticos, correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à produção da **OBRA**.

15.6. A **PRODUTORA** exime a **SPCINE** de qualquer tipo de responsabilidade e deverá reembolsar a **SPCINE**, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste **CONTRATO**.

15.6.1. Na hipótese de a **SPCINE** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da exibição e da exploração comercial da **OBRA** pela **PRODUTORA** ou por terceiros autorizados pela **PRODUTORA**, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da **SPCINE** e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à **SPCINE**. Neste caso, a **SPCINE** deverá notificar a **PRODUTORA**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A **PRODUTORA** deverá prestar contas do aporte recebido observando as regras contidas neste **CONTRATO**, no **REGULAMENTO** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor, disponível na página da internet da **SPCINE**.

16.2. A **PRODUTORA** terá o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar do recebimento do **RECURSO SPCINE** na conta de captação para encaminhar a prestação de contas referente ao aporte.

Do processo nº 2016-0.093

16.3. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à data de encerramento das inscrições no **REGULAMENTO**.

16.4. Os documentos fiscais emitidos devem obrigatoriamente trazer na descrição dos serviços contratados:

“Serviço de XXXXXX, prestado para o contrato Spcine nº XXXX”.

16.5. Além das restrições e orientações indicadas na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE**, em vigor, também não são financiáveis pelos recursos da **SPCINE** os seguintes itens:

I- Despesas de agenciamento, colocação e coordenação;

II- Comercialização e divulgação da **OBRA**;

III- Despesas gerais de custeio da **PRODUTORA**; e

IV- Tributos personalíssimos tais como Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

16.6. As despesas executadas fora do cronograma aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a prestação de contas. As despesas glosadas deverão ser custeadas com recursos próprios da **PRODUTORA** ou outros que não o **RECURSO SPCINE** e o respectivo valor deverá ser restituído à **SPCINE**.

16.7. Os comprovantes de despesas relacionadas à realização da **OBRA** deverão ser mantidos pela **PRODUTORA** à disposição da **SPCINE** pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (“**DOC-SP**”) da aprovação final da prestação de contas.

16.8. O emprego irregular dos recursos sujeita a **PRODUTORA** à responsabilidade civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável, bem como às sanções do **CONTRATO**, cabendo à **SPCINE**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

17.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do **REGULAMENTO**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO SPCINE**, devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

17.2. As penalidades aplicáveis são aquelas previstas no **REGULAMENTO**.

Do processo nº 2016-0.093

17.3. Todos os valores decorrentes de obrigações previstas no presente **CONTRATO**, se não satisfeitas nos respectivos vencimentos, poderão ser objeto de cobrança e/ou inscrição do CADIN Municipal e cobrados via execução, acrescidos, em qualquer hipótese, dos respectivos encargos e multas incidentes, obedecidas as formalidades legais.

17.4. Além das hipóteses previstas acima, as **PARTES** poderão rescindir o presente **CONTRATO** mediante o envio de uma notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

17.4.1. Se qualquer das **PARTES** violarem quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente **CONTRATO** e tal violação não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra **PARTE** neste sentido; ou

17.4.2. Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas **PARTES**.

17.5. Quaisquer valores que a **SPCINE** tenha recebido de acordo com as disposições do presente **CONTRATO** ou do **REGULAMENTO** até a data da rescisão não serão descontados ou compensados com os valores eventualmente devidos conforme as disposições desta cláusula. Da mesma forma, continuarão a ser devidas à **SPCINE** quaisquer outras obrigações incorridas durante a vigência do **CONTRATO** e ainda não quitadas.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A **PRODUTORA** declara que garantirá o cumprimento das obrigações de terceiros, em especial da **DISTRIBUIDORA** oportunamente contratada, sendo a única responsável perante a execução de todas as obrigações editalícias perante a **SPCINE**.

18.2. As **PARTES** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos ao cumprir as suas obrigações que constam do presente **CONTRATO** e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratarem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as **PARTES** do cumprimento de suas obrigações.

18.3. Este **CONTRATO** não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente **CONTRATO**, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

18.4. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente **CONTRATO** sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte,



Do processo nº 2016-0.093

excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

18.5. Este **CONTRATO** constitui o pleno entendimento entre as **PARTES** e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de termo de aditamento próprio.

18.6. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste **CONTRATO** não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, este **CONTRATO** permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

18.7. A falha ou tolerância de qualquer uma das **PARTES** em requerer a outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa a este **CONTRATO** não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

18.8. O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

18.9. Os títulos e cabeçalhos contidos neste **CONTRATO** servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

18.10. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela **PRODUTORA** nos termos do **REGULAMENTO**, no curso da contratação ou na vigência deste **CONTRATO**, causará sua imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista em lei e neste **CONTRATO**.

18.11. Os recursos para o investimento **SPCINE** nos termos deste **CONTRATO** são oriundos do Anexo-2016 do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 20/2015/SMC, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo através da Secretaria Municipal de Cultura.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, pelo que o assinam em três vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do processo nº 2016-0.093

São Paulo, de de 2017.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO – SPCINE

PRODUTORA

Representante legal

CPF: XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ESTA FOLHA COM ASSINATURAS É A ÚLTIMA PÁGINA DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DE SEUS ANEXOS, TRANSCRITOS OU INTEGRANTES INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.